CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA 18/05/2020

- Projeto de Lei nº 021/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva
- Projeto de Lei nº 022/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva
- Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei nº 027/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar nogueira.
- Projeto de Lei nº 035/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 001/2020 de iniciativa da Mesa Diretiva
- Ofício s/n do Partido Social Liberal.
- Indicação nº 095/2020 de autoria *do Verea*dor Marlon Roberto Ferreira.
- Indicação nº 106/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação nº 107/2020 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 108/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 109/2020 de autoria do Vereador Martuzi.
- Indicação nº 110/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 111/2020 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Paulo Cesar Nogueira.
- Indicação nº 112/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 089/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon.
- Requerimento n° 097 /2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento n° 099/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n° 100/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 101/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi.
- Requerimento n° 102/2020 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 103/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda e Paulo Cesar Nogueira.
- Requerimento n° 104/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.

Ordem do dia

- Mensagem de veto nº 006/2020 de inciativa do executivo.
- Projeto de Lei nº 041/2019 de iniciativa do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2020 de iniciativa dos Vereadores João Milani filho e Marlon Roberto Ferreira. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 001/2020 de iniciativa do Executivo.(1º Votação).
- Projeto de Lei nº 013/2020 de iniciativa dos Vereadores João Milani filho e Martuzi.(1º Votação).
- Projeto de Lei nº 014/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira.(1º Votação).
- Projeto de Lei nº 017/2020 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran.(1º Votação).
- Projeto de Lei nº 018/2020 de iniciativa do Vereador Dudu Santos.(1º votação).
- Projeto de Lei nº 020/2020 de iniciativa do Vereador Julinho Theodoro (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 026/2020 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira(1ºVotação)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

15 MAI 2020
11 h 51
Protocolo 378

PROJETO DE LEI N.º 21/2020.
DE 15 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores Municipais para Legislatura 2021/2024"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° O subsídio dos Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande - PR para a Legislatura 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° Os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R$ 7.933,76 (sete mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

§ 1° A ausência de Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária sem justificativa legal determinará um desconto de 1/20 (um vinte avos).

§ 2° Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, comprovado documentalmente o(s) motivos(s) da ausência, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, ou a apresentação de atestado médico.

§ 3° O requerimento e documentos referidos no parágrafo anterior, deverão ser entregues até o início da sessão em que o vereador não poderá comparecer, sob pena da falta ser considerada injustificada. Quando a causa motivadora da ausência impossibilitar a justificativa prévia, o requerimento e documentos deverão ser entregues até dois (02) dias úteis após a sessão.

§ 4° O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba indenizatória mensal acrescida de 1/3 (um terço) do valor dos subsídios percebidos pelos demais vereadores, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal

§ 5° O substituto legal que, na forma regimental, assumir a presidência fará jus ao recebimento do valor da verba indenizatória prevista neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3° O subsídio mensal dos Vereadores e a verba indenizatória do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas

para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir do início da Legislatura, nos termos das regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº72/2012 – TCE - PR

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4° O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5° Na licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo único – Em caso de assumir o suplente, bem como da licença do Vereador titular, o subsidio mensal será calculado *pro rata die*.

Art. 6° Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 8° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Conforme disposição constitucional, artigo 34 inciso XX da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo Municipal fixar, entre as legislaturas, os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior.

Assim, através da presente Lei Municipal, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR vem fixar, de forma válida, regular e em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios dos Vereadores do Município.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 021/2020, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para a Legislatura 2021/2024.

Contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 15 maio de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

15 MAI 2020

11 h 51

Protocolo 319

PROJETO DE LEI N.º 22/2020.
DE 15 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2021/2024"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° O subsídio do Prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Fazenda Rio Grande – PR, para a Legislatura 2021/2024, serão fixados nos termos desta Lei, conforme artigo 34 inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fixam-se, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período relativo à legislatura 2021/2024, com vigência financeira a partir de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Prefeito R$ 26.133, (vinte e seis mil e cento e trinta e três reais)

II – Vice-Prefeito R$ 14.640,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta reais)

III – Sec. Municipal R$ 14.307,00 (quatorze mil e trezentos e sete reais)

§ 1º – os subsídios mensais do Chefe de Gabinete, e, Procurador Geral do município de Fazenda Rio Grande, ficam fixados nos mesmos parâmetros dos secretários municipais

§ 2º – A partir da vigência desta lei os subsídios referidos neste artigo terão reajuste anual, observadas as regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 37, art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e na Instrução Normativa nº72/2012 – TCE - PR

Art. 3º - A fixação de subsídios, bem como os reajustes de que tratam esta lei,respeitará o disposto no art. 169, § 3º e seus incisos, sem prejuízo do disposto no art. 18, 19 e 20 inciso III da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 4° Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2021.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Conforme disposição constitucional, artigo 34 inciso XXI da Lei Orgânica, cabe ao Legislativo Municipal fixar, entre as legislaturas, os subsídios dos agentes políticos do Município, no que devem ser considerados as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior.

Assim, através da presente Lei Municipal, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR vem fixar de forma válida, regular e em atenção aos parâmetros constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2020, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Fazenda Rio Grande para a Legislatura 2021/2024.

Contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 15 maio de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO NA CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição da FAZTRANS (Órgão Municipal De Trânsito De Fazenda Rio Grande).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter a área beneficiada para aplicar o recurso, conforme determina o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada.

Art 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dessa Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 MAI 2020

11 h 56
Protocolo 367

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe em estabelecer a obrigatoriedade da publicação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, via Portal da Transparência, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas, tornando assim essas informações de domínio público, de forma específica e didática. A referida divulgação trata-se de gestão operacional quanto a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes e sem gerar despesas ao poder público.

A proposta é que a população tenha acesso, com clareza, às informações sobre a gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido através das multas de infrações de trânsito aplicadas em nossa cidade pelo (Departamento de Trânsito), colaborando para uma administração transparente e democrática

É direito do cidadão ter pleno conhecimento dos valores arrecadados pela administração pública, bem como principalmente aonde serão aplicados esses recursos, conforme ART. 320 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO estabelece que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 00

Protocolo 328

PROJETO DE LEI N° 035/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE DESCONTO NO VALOR TOTAL DA FATURA MENSAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO POR DIA DE FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºFica estabelecido através da presente Lei, desconto no valor total da fatura mensal do serviço de água e esgoto por dia de falta de abastecimento de água no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a desconto de1% (um por cento)calculado sobre o valor da fatura imediatamente anterior, acumulado por dia de falta de abastecimento.

§ 1ºO valor do desconto relativo à falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior a emissão da fatura mensal.

§ 2º Quando a falta de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês subsequente.

Art. 3ºA interrupção no abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda de comunicação formal à concessionária, que obriga-se a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da empresa concessionária, via internet ou telefone, a data de início e horário da interrupção, e de reestabelecimento do fornecimento de água.

§ 2ºO alcance da presente Lei, refere-se aos casos de interrupção no abastecimento superior a 3 (três) horas ininterruptas.

Art. 4ºFica obrigada, a empresa concessionária do abastecimento de água, a informar em local visível na fatura mensal, a possibilidade do referido desconto, com identificação desta Lei Municipal.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará à concessionária infratora a aplicação de multa no valor de 01 (uma) UFM, por unidade consumidora afetada, acumulada por dia não descontado em favor do consumidor, dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 7ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8ºEstaLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do ***VEREADOR PROFESSOR MARLON***

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de lei em razão das constantes faltas no abastecimento de água ocorridas no município.

O Código de Defesa do Consumidor define os serviços de saneamento básico (água e esgoto) e energia como bens essenciais à vida humana, que devem ter fornecimento adequado e contínuo, assim sendo a iniciativa é razoável em razão dos inconvenientes enfrentados pelos consumidores quando da falta do fornecimento de água em suas residências ou empresas.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

15 MAI 2020

11 h 31

Protocolo 316

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020
DE 15 DE MAIO DE 2020

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo de "Jornalista" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino Superior

IV - Capacitação: Registro em órgão de classe da categoria profissional jornalista

V - Atribuições do Cargo: Planejar, produzir, redigir e editar conteúdos jornalísticos de interesse da instituição para meios de comunicação próprios como também para divulgação à imprensa escrita, Internet, rádio e TV. Determinar e aprovar pautas para coberturas jornalísticas e institucionais e elaborar *briefing* quando necessário. Acompanhar as sessões ordinárias, solenes, especiais entre outros eventos da instituição. Organizar e orientar os profissionais de imprensa e respectivos veículos de comunicação sobre as normas para acesso e coberturas jornalísticas realizadas no prédio do Legislativo. Quando determinado prestar informações à imprensa no que se refere às leis, aos projetos de lei e aos processos em tramitação nesta Câmara. Intermediar as relações entre agentes políticos, servidores e meios de comunicação. Assessorar e orientar os Vereadores no contato com os veículos de comunicação, durante entrevistas coletivas e individuais. Planejar e coordenar a edição de publicações e programas jornalísticos de interesse da instituição. Promover o credenciamento de profissionais e veículos de comunicação, sempre atualizando as informações nele contidas. Planejar e coordenar os serviços de reportagem fotográfica. Planejar e coordenar os serviços de indexação de multimeios. Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de *clipping*. Analisar e aprovar produtos impressos e audiovisuais para divulgação institucional. Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação. Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação. Desenvolver em

parceria com demais setores da instituição, ações que promovam a transparência do processo legislativo. Elaborar e revisar textos jornalísticos, selecionar veículos de comunicação, providenciando sua publicação, efetuar reportagens fotográficas de natureza profissional. Alimentar o sitio e redes sociais da Câmara Municipal com especial compreensão da legislação no tocante transparência, fidelidade das informações e total imparcialidade partidária. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

VI - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Jornalista terá como padrão inicial de vencimento o valor de R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)

Art. 2º Fica criado o cargo de "Agente de Tecnologia e Informação" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino Superior

IV - Capacitação: Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Gestão em Tecnologia da Informação ou outros cursos superiores na área de informática.

V - Atribuições do Cargo: Elaborar e implantar sistemas informatizados; dimensionamento de requisitos e funcionalidades dos sistemas utilizados pelo Legislativo; instalar e customizar softwares; fornecer suporte a bancos de dados e rotinas de segurança; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico aos usuários; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões de uso de equipamentos; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superior hierárquico.

VI - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Agente de Tecnologia e Informação terá como padrão inicial de vencimento o valor de R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

Art. 3º Fica criado o cargo de "Operador de Sistemas de Comunicação" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino médio

IV - Atribuições do Cargo: Desenvolver atividades de sonoplastia, sonorização, projeção e outras atividades relacionadas à equipamentos de comunicação, incluindo ações nos gabinetes, corredores, plenários e salasde reuniões, sendo responsável pelas gravações, armazenamento e arquivamento magnético dos trabalhos realizados na Câmara Edita matérias e lança informações na Câmara no site oficial do Poder,coletando informações de trabalhos desenvolvidos pelos vereadores para ser disposto no sitio semprerespeitando o princípio da impessoalidade Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

V - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Operador de Sistemas de Comunicação terá como padrão inicial de vencimento o valor de R$ 2.390,00 (três trezentos e noventa reais)

Art. 4º Fica criado o cargo de "Agente de Segurança no Legislativo" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino médio

IV - Atribuições do Cargo: Exercer vigilância da Câmara Municipal e seus bens materiais; assistir ao Legislativo no policiamento interno; inspecionar as dependências visanto a proteção e manutenção da ordem; responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas e portarias; efetuar ronda diurna e noturna nas dependências e áreas adjacentes; agir com respeito, cordialidade, postura e comportamento condizentes com decoro da função; agir prontamente na ocorrência de fato anormal como arrombamentos de portas e janelas, incêndio ou desordens internas, acionando seu superior hierárquico imediatamente, e; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superiro hierárquico.

V - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Agente de Segurança no Legislativo terá como padrão inicial de vencimento o valor de R$ 2.160 (dois mil cento e sessenta reais)

Art. 5º Ficam incluídos na estrutura administrativa da quadro permanente de pessoal do Grupo Superior da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010:

I – 01 (um) cargo de "Advogado";

II – 01 (um) cargo de "Contador".

Art. 6º Fica incluído na estrutura administrativa da quadro permanente de pessoal do Grupo Técnico da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010, 01 (um) cargo de "Técnico Contábil".

Art. 7º Fica incluído na estrutura administrativa da quadro permanente de pessoal do Grupo Médio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010, 03 (três) cargos de "Assistente Legislativo".

Art. 8º Ficam incluídos na estrutura administrativa da quadro permanente de pessoal do Grupo Fundamental da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010:

I – 02 (dois) cargos de "Agente Administrativo";

II – 03 (três) cargos de "Agente de Serviços";

III – 01 (um) cargo de "Motorista".

Art. 9º Ficam alteradas as Tabelas I, II e III da Lei Complementar nº 37, de 16 de junho de 2010, nos termos das disposições acima, na forma como seguem anexas.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretiva desta Câmara Municipal apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 para apreciação dos nobres Edis que versa sobre a a criação de cargos efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como sobre o aumento de vagas para alguns cargos exsitentes.

Por meio deste projeto se objetiva criar os cargos de Jornalista, de Agente de Tecnologia e Informação, Operador de Sistemas de Comunicação e Agente de Segurança no Legislativo, bem como, aumentar o número de vagas para os cargos de Advogado, Contador, Técnico Contábil, Assistente Legislativo, Agente Administrativo, Agente de Serviços e Motorista.

Considerando que a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande muito em breve terá a expansão de sua área de trabalho, com a utilização do prédio anexo que atualmente se encontra em contrução, se mostra necessário planejar a necessidade de material humano para realizar as atividades deste Poder Legislativo.

Por estas razões, conclamos pela atenta apreciação dos nobres pares e posterior aprovação em Plenário deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
1º Vice Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

Luiz Sergio Claudino
2º Vice Presidente

Paulo César Nogueira
2º Secretário

TABELA I

Tabela de Cargos, Carga horária, Quadro e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL – SUPERIOR	Carga Horária	Quadro	Vagas
ADVOGADO	20 horas	Permanente	003
CONTADOR	20 horas	Permanente	003
JORNALISTA	30 horas	Permanente	002
AGENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	40 horas	Permanente	002

GRUPO OCUPACIONAL – MÉDIO/TÉCNICO	Carga Horária	Quadro	Vagas
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 horas	Permanente	006
ASSISTENTE LEGISLATIVO	40 horas	Permanente	007
TÉCNICO CONTÁBIL	40 horas	Permanente	004
MOTORISTA	40 horas	Permanente	002
RECEPCIONISTA	40 horas	Permanente	004
OPERADOR DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	40 horas	Permanente	002
AGENTE DE SEGURANÇA DO LEGISLATIVO	40 horas	Permanente	002

GRUPO OCUPACIONAL – BÁSICO	Carga Horária	Quadro	Vagas
AGENTE DE SERVIÇOS	40 horas	Permanente	006

TABELA II

Vencimento Inicial e Evolução Salarial - Ano 2020

CARGOS EFETIVOS

ADVOGADO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.251,91	4.379,47	4.507,02	4.634,58	4.762,14	4.889,70	5.017,25	5.144,81	5.272,37	5.399,93	5.527,48	5.655,04	5.782,60	5.910,15	5.995,19
II	4.847,18	4.992,59	5.138,01	5.283,42	5.428,84	5.574,25	5.719,67	5.865,08	6.010,50	6.155,92	6.301,33	6.446,75	6.592,16	6.737,58	6.834,52
III	5.314,89	5.474,33	5.633,78	5.793,23	5.952,67	6.112,12	6.271,57	6.431,01	6.590,46	6.749,91	6.909,35	7.068,80	7.228,25	7.387,69	7.493,99

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.750,75	1.803,27	1.855,80	1.908,32	1.960,84	2.013,36	2.065,89	2.118,41	2.170,93	2.223,45	2.275,98	2.328,50	2.381,02	2.433,54	2.468,56
II	1.995,86	2.055,73	2.115,61	2.175,48	2.235,36	2.295,23	2.355,11	2.414,98	2.474,86	2.534,74	2.594,61	2.654,49	2.714,36	2.774,24	2.814,16
III	2.188,44	2.254,09	2.319,74	2.385,40	2.451,05	2.516,70	2.582,36	2.648,01	2.713,66	2.779,32	2.844,97	2.910,62	2.976,28	3.041,93	3.085,70

AGENTE DE SERVIÇOS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.622,39	1.671,06	1.719,73	1.768,41	1.817,08	1.865,75	1.914,42	1.963,09	2.011,76	2.060,44	2.109,11	2.157,78	2.206,45	2.255,12	2.287,57
II	1.849,52	1.905,01	1.960,50	2.015,98	2.071,47	2.126,95	2.182,44	2.237,92	2.293,41	2.348,90	2.404,38	2.459,87	2.515,35	2.570,84	2.607,83
III	2.027,99	2.088,83	2.149,67	2.210,51	2.271,35	2.332,19	2.393,03	2.453,86	2.514,70	2.575,54	2.636,38	2.697,22	2.758,06	2.818,90	2.859,46

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.002,24	3.092,31	3.182,37	3.272,44	3.362,51	3.452,58	3.542,64	3.632,71	3.722,78	3.812,84	3.902,91	3.992,98	4.083,05	4.173,11	4.233,16
II	3.422,55	3.525,23	3.627,91	3.730,58	3.833,26	3.935,94	4.038,61	4.141,29	4.243,97	4.346,64	4.449,32	4.552,00	4.654,67	4.757,35	4.825,80
III	3.752,80	3.865,38	3.977,97	4.090,55	4.203,14	4.315,72	4.428,30	4.540,89	4.653,47	4.766,06	4.878,64	4.991,22	5.103,81	5.216,39	5.291,45

CONTADOR

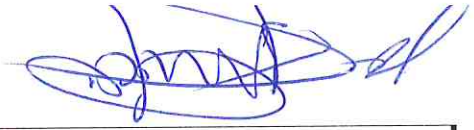
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.320,95	3.420,58	3.520,21	3.619,84	3.719,46	3.819,09	3.918,72	4.018,35	4.117,98	4.217,61	4.317,24	4.416,86	4.516,49	4.616,12	4.682,54
II	3.785,88	3.899,46	4.013,04	4.126,61	4.240,19	4.353,77	4.467,34	4.580,92	4.694,49	4.808,07	4.921,65	5.035,22	5.148,80	5.262,38	5.338,10
III	4.151,19	4.275,72	4.400,26	4.524,79	4.649,33	4.773,87	4.898,40	5.022,94	5.147,47	5.272,01	5.396,54	5.521,08	5.645,62	5.770,15	5.853,17

MOTORISTA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.073,44	2.135,64	2.197,85	2.260,05	2.322,25	2.384,46	2.446,66	2.508,86	2.571,07	2.633,27	2.695,47	2.757,68	2.819,88	2.882,08	2.923,55
II	2.363,72	2.434,63	2.505,54	2.576,46	2.647,37	2.718,28	2.789,19	2.860,10	2.931,01	3.001,93	3.072,84	3.143,75	3.214,66	3.285,57	3.332,85
III	2.591,80	2.669,55	2.747,31	2.825,06	2.902,82	2.980,57	3.058,32	3.136,08	3.213,83	3.291,59	3.369,34	3.447,09	3.524,85	3.602,60	3.654,44

RECEPCIONISTA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.750,75	1.803,27	1.855,80	1.908,32	1.960,84	2.013,36	2.065,89	2.118,41	2.170,93	2.223,45	2.275,98	2.328,50	2.381,02	2.433,54	2.468,56
II	1.995,86	2.055,73	2.115,61	2.175,48	2.235,36	2.295,23	2.355,11	2.414,98	2.474,86	2.534,74	2.594,61	2.654,49	2.714,36	2.774,24	2.814,16
III	2.188,44	2.254,09	2.319,74	2.385,40	2.451,05	2.516,70	2.582,36	2.648,01	2.713,66	2.779,32	2.844,97	2.910,62	2.976,28	3.041,93	3.085,70



TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.472,78	3.576,96	3.681,15	3.785,33	3.889,51	3.993,70	4.097,88	4.202,06	4.306,25	4.410,43	4.514,61	4.618,80	4.722,98	4.827,16	4.896,62
II	3.958,97	4.077,74	4.196,51	4.315,28	4.434,05	4.552,81	4.671,58	4.790,35	4.909,12	5.027,89	5.146,66	5.265,43	5.384,20	5.502,97	5.582,15
III	4.340,98	4.471,20	4.601,43	4.731,66	4.861,89	4.992,12	5.122,35	5.252,58	5.382,81	5.513,04	5.643,27	5.773,50	5.903,73	6.033,96	6.120,77

JORNALISTA

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	3.180,00	3.275,40	3.370,80	3.466,20	3.561,60	3.657,00	3.752,40	3.847,80	3.943,20	4.038,60	4.134,00	4.229,40	4.324,80	4.420,20	4.452,00
II	3.625,20	3.733,96	3.842,71	3.951,47	4.060,22	4.168,98	4.277,74	4.386,49	4.495,25	4.604,00	4.712,76	4.821,52	4.930,27	5.039,03	5.075,28
III	3.975,00	4.667,45	4.803,39	4.939,34	5.075,28	5.211,23	5.347,17	5.483,12	5.619,06	5.755,01	5.890,95	6.026,90	6.162,84	6.298,79	6.344,10

AGENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.480,00	4.614,40	4.748,80	4.883,20	5.017,60	5.152,00	5.286,40	5.420,80	5.555,20	5.689,60	5.824,00	5.958,40	6.092,80	6.227,20	6.316,80
II	5.107,20	5.260,42	5.413,63	5.566,85	5.720,06	5.873,28	6.026,50	6.179,71	6.332,93	6.486,14	6.639,36	6.792,58	6.945,79	7.099,01	7.201,15
III	6.384,00	6.575,52	6.767,04	6.958,56	7.150,08	7.341,60	7.533,12	7.724,64	7.916,16	8.107,68	8.299,20	8.490,72	8.682,24	8.873,76	9.001,44

OPERADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.390,00	2.461,70	2.533,40	2.605,10	2.676,80	2.748,50	2.820,20	2.891,90	2.963,60	3.035,30	3.107,00	3.178,70	3.250,40	3.322,10	3.369,90
II	2.724,60	2.806,34	2.888,08	2.969,81	3.051,55	3.133,29	3.215,03	3.296,77	3.378,50	3.460,24	3.541,98	3.623,72	3.705,46	3.787,19	3.841,69
III	3.405,75	3.507,92	3.610,10	3.712,27	3.814,44	3.916,61	4.018,79	4.120,96	4.223,13	4.325,30	4.427,48	4.529,65	4.631,82	4.733,99	4.802,11

AGENTE DE SEGURANÇA NO LEGISLATIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.160,00	2.224,80	2.289,60	2.354,40	2.419,20	2.484,00	2.548,80	2.613,60	2.678,40	2.743,20	2.808,00	2.872,80	2.937,60	3.002,40	3.045,60
II	2.462,40	2.536,27	2.610,14	2.684,02	2.757,89	2.831,76	2.905,63	2.979,50	3.053,38	3.127,25	3.201,12	3.274,99	3.348,86	3.422,74	3.471,98
III	3.078,00	3.170,34	3.262,68	3.355,02	3.447,36	3.539,70	3.632,04	3.724,38	3.816,72	3.909,06	4.001,40	4.093,74	4.186,08	4.278,42	4.339,98

TABELA III

Descrição das atividades e funções por cargo

ADVOGADO

Executar as determinações estabelecidas pela Presidência da Câmara, na área jurídica; Prestar Assistência Jurídica ao Controle Interno; Emitir informações, pareceres jurídicos, quando cabível, nos processos administrativos que tramitam na Entidade; Executar as determinações estabelecidas pelo Presidente e demais atividades inerentes aos encargos legais e atribuições em problemas de ordem jurídica e outras matérias que interessam ao bom desempenho às atividades da Câmara, emitindo informações e pareceres jurídicos. Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente dos interesses da Câmara Municipal, em qualquer foro ou instância e outras atividades jurídicas. Atuar em qualquer fórum ou instância, em nome da Câmara, inclusive extrajudicialmente, nos feitos em que este autor, réu, assistente ou oponente; emitir pareceres dos processos administrativos em tramitação, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução a qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos, editais e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; prestar esclarecimentos ao Ministério Público; dar parecer aos pedidos de sindicâncias, processos e inquéritos administrativos. Apoiar as Comissões da Casa em pareceres nos Projetos de Leis. Emitir parecer sobre a constitucionalidade de projetos, indicações e requerimentos.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Executar atividades de apoio administrativo; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalho, assumindo toda a responsabilidade do setor que esta designado; elaborar relatórios, proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de

fichário, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões, integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais. Digitar correspondências, relatórios, ofícios, memorandos, quadros demonstrativos, formulários e outros expedientes, a partir de minuta e rascunhos. Receber, selecionar, registrar e distribuir correspondências, materiais de expediente, jornais, revistas e documentos em geral aos destinatários nas diversas unidades do órgão, adotando técnicas de controle interno preestabelecidas. Efetuar cálculos simples na preparação e conferência de documentos. Operar terminais de computador, efetuando consultas e alterando dados em sistemas informatizados. Manter atualizado arquivo de documentação em geral, emitida e recebida, classificando-os e codificando-os, para fins de controle. Separar, classificar e registrar documentos na recepção e expedição de malotes. Orientar e informar usuários quanto à tramitação de expedientes protocolados e assuntos referentes à unidade, por telefone e pessoalmente. Preparar pedidos de reposição de material, acompanhando dado, estoque disponível, consumo médio, ponto de reposição, visando manter o estoque abastecido de material necessário, para o funcionamento eficiente. Receber e conferir requisições de materiais e processar a adequada distribuição aos órgãos solicitantes. Contatar os fornecedores, após a aprovação das ordens de compra, entregando e protocolando os pedidos. Manter em ordem as dependências do almoxarifado. Prestar assistência a fornecedores, quando da vista ao setor. Identificar e registrar os bens móveis em nível de cada unidade departamental, realizando verificações periódicas e comunicando eventuais irregularidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

AGENTE DE SERVIÇOS

Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; Efetuar limpeza e conservação dos prédios públicos, assim como, áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, capinando, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do Município; Auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; Zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os armazenando-os em locais adequados; Todas as funções referente à preparação de alimentos os quais já estarão pré programados através de cardápios criados. Executa tarefas de limpeza nas

dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais próprios. Realiza a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária. Encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário. Efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção ou incineração de resíduos. Auxilia nas organizações dos eventos e festividades do Município. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato, observando suas habilidades e potencialidades físicas e cognitivas, dentro das especialidades das funções diversas descritas, mediante designação do local de exercício.

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Minutar ofícios, memorandos, despachos e outros documentos de média complexidade. Efetuar coleta de dados para diversas finalidades, de acordo com a orientação da sua chefia. Efetuar cálculos de média complexidade, para diversas finalidades. Receber, conferir, selecionar e manipular dados para a escrituração de formulários e impressos diversos. Controlar e manter atualizados os arquivos e fichários. Executar serviços de digitação com eficiência. Secretariar reuniões e desempenhar funções correlatas. Assessorar, quando convocado, as reuniões da Câmara de Vereadores, atendendo aos serviços próprios às mesmas, colecionar, atualizar e orientar a interpretação e aplicação de leis e normas regulamentares. Coordenar e executar atividades administrativas ligadas às áreas de pessoal, material, processamento de dados, finanças, contabilidade e patrimônio, conforme sua área de atuação. Orientar trabalhos de recebimento, classificação, registro, codificação, catalogação, tramitação e conservação de processos e documentos. Assessorar, quando convocado, as reuniões da Câmara, atendendo os serviços próprios das mesmas. Executar tarefas correlatas.

TÉCNICO CONTÁBIL

Revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas para o

estabelecimento de normas de contabilidade da Câmara; administrar os trabalhos do controle interno, supervisionando, por meio de procedimentos contábeis e financeiros; elaborar e executar plano básico de inspeções a serem realizadas, submetendo-o à aprovação do Controle Interno; determinar os procedimentos necessários à apuração de fatos quando tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; assinar relatório das contas do Legislativo Municipal juntamente com o Presidente da Câmara, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; prestar assessoramento ao Presidente e aos vereadores municipais sobre a matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; assessorar os departamentos sobre matéria orçamentária e administrativa; controlar dotações orçamentárias; atualizar-se quanto à efetiva realização da receita e despesa no âmbito municipal; realizar cálculos relativos a processos judiciais em andamento, quando solicitado pela Procuradoria Jurídica.

MOTORISTA

Dirigir, devidamente credenciado, veículos em geral empregados no transporte oficial de passageiros e cargas; auxiliar na acomodação de cargas e pessoas no veículo, ajudar também na descarga, quando necessário, conservar o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento; comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com a viatura sob a sua responsabilidade; manter o veículo convenientemente abastecido e limpo; Respeitar as ordens de serviço recebidas e as regras de trânsito; submeter-sr a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamento interno e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; providenciar pequenos reparos de emergência no veículo, sob sua responsabilidade; preencher o boletim de ocorrência; recolher o veículo a garagem, quando concluído o serviço; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CONTADOR

Assessorar o Presidente na fiscalização contábil da Câmara, da Prefeitura e demais órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional; Escriturar ou fazer

escritura, sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa; Organizar, mensalmente, o balancete do exercício financeiro, do ativo e passivo orçamentário; Assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil; Promover o empenho prévio das despesas da Câmara; Promover a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, quando necessário; Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo no mínimo uma vez por mês, os extratos de contras correntes, conciliando-os e propondo as providencias que se fizerem necessárias para o eventual acerto; Elaborar e calcular a folha de pagamento de vereadores e servidores; Efetuar o pagamento da remuneração dos vereadores e demais servidores da Câmara; Fazer registro de pessoal, preenchendo ficha específica, com respectiva portaria de nomeação e termo de posse; Organizar e manter atualizada a Ficha de Registro de servidores da Câmara Municipal; Preencher documentos necessários dos encargos sociais e efetuar seu pagamento; Fazer controle e recibo de férias dos servidores, anotando na ficha do servidor; Analisar, orientar, fiscalizar e aplicar a execução de leis, regulamentos e demais atos referentes ao pessoal da Câmara; Operar microcomputador, executando programas da folha de pagamento e outros referentes a pessoal, contábil e financeiro, visando agilizar os trabalhos do departamento; Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Câmara; Auxiliar a Comissão de Orçamento e Finanças sempre que lhe for solicitado; Emitir pareceres nos projetos de lei que envolvam aspectos financeiros e orçamentários; Elaborar a proposta orçamentária da Câmara, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, segundo as diretrizes emanadas da Mesa; Verificar a correta elaboração dos balancetes e respectivos lançamentos contábeis/financeiros/patrimoniais do Poder Executivo Municipal emitindo parecer encaminhando-o a Comissão de Orçamento e Finanças, quando solicitado; Acompanhar a realização dos procedimentos Licitatórios; Analisar o cumprimento de cláusulas contratuais relacionados a parcelas de contratos/convênios a obras, informática, manutenção, locação, fornecimento de materiais, prestação de serviços, etc; Analisar procedimentos aditivos de contratos, rotinas e valores; Avaliar os gastos com veículos, combustíveis e manutenção; Proceder à conferência de registros contábeis; Proceder exame minucioso da escrituração contábil, conferindo e observando os documentos; Gerir, produzir e analisar informações contábeis que reflitam a situação econômico-financeira do Executivo, assim como participar ativamente do processo de gestão das organizações;

RECEPCIONISTA

Recepcionar visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de dispensa. Prestar serviço de apoio, fornecendo informações gerais e procedendo ao bom encaminhamento dos visitantes. Manter controle de todas as visitas efetuadas à

Câmara Municipal. Controlar a entrada e saída de visitantes e materiais; Auxiliar na localização de visitantes e funcionários; Efetuar a abertura e fechamento de portas do edifício para os usuários; Guardar e controlar as chaves. Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades; Controlar e sugerir compras de materiais pertinentes à sua área de atuação; Processar a correspondência recebida, organizá-los e distribuir para os respectivos destinatários; Manter atualizado os livros de registros de correspondências; Receber e interagir com o público externo à instituição, de forma agradável, solícita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado; Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes; Efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto; Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

JORNALISTA

Planejar, produzir, redigir e editar conteúdos jornalísticos de interesse da instituição para meios de comunicação próprios como também para divulgação à imprensa escrita, Internet, rádio e TV. Determinar e aprovar pautas para coberturas jornalísticas e institucionais e elaborar *briefing* quando necessário. Acompanhar as sessões ordinárias, solenes, especiais entre outros eventos da instituição. Organizar e orientar os profissionais de imprensa e respectivos veículos de comunicação sobre as normas para acesso e coberturas jornalísticas realizadas no prédio do Legislativo. Quando determinado prestar informações à imprensa no que se refere às leis, aos projetos de lei e aos processos em tramitação nesta Câmara. Intermediar as relações entre agentes políticos, servidores e meios de comunicação. Assessorar e orientar os Vereadores no contato com os veículos de comunicação, durante entrevistas coletivas e individuais. Planejar e coordenar a edição de publicações e programas jornalísticos de interesse da instituição. Promover o credenciamento de profissionais e veículos de comunicação, sempre atualizando as informações nele contidas. Planejar e coordenar os serviços de reportagem fotográfica. Planejar e coordenar os serviços de indexação de multimeios. Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de *clipping*. Analisar e aprovar produtos impressos e audiovisuais para divulgação institucional. Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação. Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação. Desenvolver em parceria com demais setores da instituição, ações que promovam a transparência do processo legislativo. Elaborar e revisar textos jornalísticos, selecionar veículos de comunicação, providenciando sua publicação, efetuar reportagens fotográficas de natureza profissional. Alimentar o sitio e redes sociais da Câmara Municipal com especial compreensão da legislação no tocante

transparência, fidelidade das informações e total imparcialidade partidária. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

AGENTE DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Elaborar e implantar sistemas informatizados; dimensionamento de requisitos e funcionalidades dos sistemas utilizados pelo Legislativo; instalar e customizar softwares; fornecer suporte a bancos de dados e rotinas de segurança; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico aos usuários; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões de uso de equipamentos; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superior hierárquico.

OPERADOR DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Desenvolver atividades de sonoplastia, sonorização, projeção e outras atividades relacionadas à equipamentos de comunicação, incluindo ações nos gabinetes, corredores, plenários e salasde reuniões, sendo responsável pelas gravações, armazenamento e arquivamento magnético dostrabalhos realizados na Câmara Edita matérias e lança informações na Câmara no site oficial do Poder,coletando informações de trabalhos desenvolvidos pelos vereadores para ser disposto no sitio semprerespeitando o princípio da impessoalidade Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

AGENTE DE SEGURANÇA NO LEGISLATIVO

Exercer vigilância da Câmara Municipal e seus bens materiais; assistir ao Legislativo no policiamento interno; inspecionar as dependências visanto a proteção e manutenção da ordem; responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas e portarias; efetuar ronda diurna e noturna nas dependências e áreas adjacentes; agir com respeito, cordialidade, postura e comportamento condizentes com decoro da função; agir prontamente na ocorrência de fato anormal como arrombamentos de portas e janelas, incêndio ou desordens internas, acionando seu superior hierárquico imediatamente, e; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superiro hierárquico.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer. Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Projeto de Lei de Criação dos cargos de Jornalista, Agente de Tecnologia e Informação, Operador de Sistemas de Comunicação e Agente de Segurança no Legislativo.

Projeto de Lei de Aumento vagas para os cargos do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA: A expansão de sua área de trabalho, com a utilização do prédio anexo que atualmente se encontra em contrução, se mostra necessário planejar a necessidade de material humano para realizar as atividades deste Poder Legislativo.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O valor estimado para realização do Projeto é de

DISCRIMINATIVO (total de 20 vagas)	2020 (estimado nov-dez)	2021	2022
Salários (Valor bruto)	R$ 223.148,92	R$ 725.233,99	R$ 798.233,99
Encargos Sociais (INSS/IRRF)	R$ 37.735,31	R$ 123.289,77	R$ 135.699,77

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	R$ 260.884,23	R$ 848.523,76	R$ 933.933,76

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X)Adequada - Plano Pluri Anual – Lei Municipal 1177/2017

A despesa está prevista nas Diretrizes e Metas do PPA (2018-2021)

(X) Adequada - Lei Orçamentária Anual – Lei 1337/2019

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas :

Proj./Ativi. 2.001 – Manutenção da Câmara dee Vereadores

Dotação: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

ADRIANO WALLES PRADO

DECLARAÇÃO

Eu, JULIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande – PR, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020, 2021 e sequentes correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Purianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite do Orçamento Geral previsto para Obras e Instalações.

Fazenda Rio Grande, 14 de maio de 2020.

JULIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA THEODORO

Presidente

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 01/2020
DE 15 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: *"Altera a redação do caput do art. 14º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande - PR"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e, nos termos do art. 43 §2º da Lei Orgânica Municipal a **MESA LEGISALTIVA**, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica alterada a redação do caput do art. 14º da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 14º A Câmara Municipal é composta de 11 (onze) vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos"*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da Legislatura de 2021/2024.

Art. 3º Fica Revogada a Emenda a Lei Orgânica nº 02, de 03 de outubro de 2011, assim como, disposições em contrário a esta Lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
11 h 50
Protocolo 311

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 29 da Constituição Federal cabe ao Legislativo Municipal fixar, entre as legislaturas, o numero de vereadores para o Município, considerando as regras e parâmetros estabelecidos pela própria Lei Maior.

Assim, através da presente Lei Municipal, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR vem fixar de forma válida, regular e em atenção aos parâmetros constitucionais, o numero de vereadores para a próxima legislatura.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de emenda a lei Orgânica Municipal n.º 01/2020, que o quantitativo da Edilidade do Município de Fazenda Rio Grande para a Legislatura 2021/2024.

Contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 15 maio de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Ao Exmo Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Representação partidária

Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2020.

O Diretório municipal do Partido Social Liberal, através do seu presidente municipal **SR. NASSIB KASSEM HAMMAD**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que o Representante do partido nesta câmara municipal será pelo vereador **JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR.**

Desde já agradecemos a atenção, na certeza que seremos atendidos.

SR. NASSIB KASSEM HAMMAD

PRESIDENTE PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE PR

06 MAI 2020

11 h 56

Protocolo 333

INDICAÇÃO N° 095/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a **limpeza, incluindo roçada**, de um terreno localizado na **Rua Santa Bernadete**, ao lado do número **169**, no Bairro Santa Teresinha,neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a referida área encontra-se tomada pelo mato trazendo grandes transtornos aos moradores vizinhos. Situação agravada pelo fato de a mesma estar sendo usada como depósito de entulhos, o que tem ocasionado o aparecimento de animais peçonhentos e insetos.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2020.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

10 h 56

Protocolo 325

INDICAÇÃO Nº 106/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize em tempo de pandemia o material das aulas on-line também de forma impressa para alunos da rede municipal de ensino, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Muitos alunos estão sendo prejudicados por não terem acesso á internet, tão pouco condições financeiras para pagarem pelo serviço em Lan House, assim sofrendo prejuízos pedagógicos e de aprendizado pela ausência dos materiais, se assim disponibilizados irá amenizar tais danos.

Fazenda Rio Grande, 12 de Maio de 2020.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
12 MAI 2020
15 h 07
Protocolo 360

INDICAÇÃO Nº 107/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, refaça com a máxima urgência a travessia elevada na Avenida Brasil, mais especificamente em frente ao número 1834, no Bairro Eucaliptos.

JUSTIFIVATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a realização deste serviçodevido ao fato da mesma haver sido retirada para realização das obras de revitalização da Avenida Brasil.

Devo ressaltar que este dispositivo garante a segurança de nossa população, que realizam a travessia da via neste ponto ao levarem seus filhos à escola, irem à igreja, bem como para acessar os vários serviços ofertados pelo comercio da região, sem mencionar a diminuição no número de acidentes.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 MAI 2020

09 h 47

Protocolo 363

INDICAÇÃO Nº 108/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que se instale uma academia ao ar livre e uma mini-arena em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil **(CMEI)** Kelly Campos, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador ao ser procurado pelos moradores, que solicitam uma área de lazer na localidade a fim de terem um lugar para pratica esportiva, pois os mesmos estão exercendo suas atividades nas vias publicas, correndo o risco de acidentes.

Fazenda Rio Grande, 14 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
09 h 20
Protocolo 368

Irmão José Miranda
Vereador

INDICAÇÃO Nº109 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize sinalização horizontal e vertical em toda extensão da Rua Nelson Claudino dos Santos, situado no Bairro Pioneiro.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista o grande fluxo diário de veículos em horários de pico nesta localidade. Com esta benfeitoria ira trazer mais segurança tanto para pedestres como para motoristas.

Fazenda Rio Grande, 14 de Maio de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
09 h 48
Protocolo 370

INDICAÇÃO Nº 110/2020

O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria responsável, revitalize as calçadas e coloque postes de iluminação pública, nos moldes da Rua do Padroeira, na Rua Largo Amoreira, ao lado da Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é apresentada tendo em vista que a revitalização das calçadas e iluminação do trecho mencionado proporcionará que feirantes utilizem o espaço, possibilitando melhor utilização do espaço, geração de renda e segurança.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
10 h 19
Protocolo 372

RAFAEL CAMPANER

Vereador

INDICAÇÃO Nº 111/2020

Os Vereadores **Irmão José Miranda e Paulo Cesar Nogueira** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que seja instalado cobertura nos pontos de Ônibus nos seguintes endereços:

- ✓ AV: Paraná em frente ao numero 2319 (Igreja Assembléia de DEUS)
- ✓ Rua: Alagoas esquina com Rua: Paranavaí.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte destes Vereadores devido aos usuários do transporte publico estarem expostos diariamente com crianças e idosos a chuva e ao sol quente, ficando suscetíveis a adquirirem alguma enfermidade.

Fazenda Rio Grande, 15 de Maio de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
11 h 55
Protocolo 381

Paulinho Coxinha
Vereador

Indicação n° 112/2020

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte

Indicação

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, realize uma operação tapa buracos ou faça o recapeamento asfáltico na rua Noel Rosa e na Travessa Francisco Buarque de Holanda, ambas localizadas no bairro Jardim Veneza.

Justificativa

Justifica-se esta indicação, após análise do vereador no bairro com a presença de alguns moradores, vemos tamanha necessidade de que haja uma solução para os problemas que esses moradores convivem. As ruas estão esburacadas e podem causar danos financeiros e até mesmo morais (em casos de acidentes/ atropelamentos) aos que ali transitam.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

15 MAI 2020

11 h 00

Protocolo 375

REQUERIMENTO N° 089/2020

O vereador **PROFESSOR MARLON**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o **Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, para que, respeitando a legislação pertinente promovam:

a) alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

b) adequação de um Cargo de Diretoria que passará a se chamar:
Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal

c) seleção dentre os funcionários já lotados na referida secretária para a formação de uma equipe de fiscalização denominada:
Equipe de fiscalização do Bem-Estar animal

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, visando dar maior notabilidade sobre a responsabilidade às ações de proteção e bem estar animal. Atualmente não fica claro à população, organizações não-governamentais (ONGs) e quaisquer pessoas que desenvolvam ações voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais, bem como os demais interessados, qual é a secretária efetivamente responsável pelas demandas relacionadas ao tema. Faz-se ainda necessário a adequação, o que **NÃO** representa a criação de um novo cargo, de uma das diretorias existentes, de forma que à ela sejam atribuídas a responsabilidade no desenvolvimento de referidas ações.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 00

Protocolo 329

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 97/2020

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, dentro do prazo legal, para que preste esclarecimentos referente a cobranças de taxas de serviços no valor de R$: 43,04 (Quarenta e três reais e quatro centavos), para o recolhimento de galhos e plantas conforme o pedido da população, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, através de denúncia a este vereador, solicitamos o devido esclarecimento sobre o motivo desta cobrança, sendo que recolhimento de galhos e vegetação em geral se trata de um serviço gratuito da prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2020.

Marco Marcondes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 MAI 2020
12 h 00
Protocolo 355
Eliane

REQUERIMENTO Nº 099/2020

O VereadorPolicial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis se existe projeto urbanístico visando a construção de calçadas nas Ruas Guaritá, Rua Inglaterra, Rua França, Rua Castanheira, Rua Pitangueira, Avenida Cedro, Rua Vinheiro, Travessa Caviúna, Travessa Cinamomo, Travessa Figueira, Rua Baraúna, Travessa Guapeva, Travessa Angelim e Rua Jequitibá, localizadas na Vila Central Bairro Eucaliptos. Em caso de negativa solicito seja providenciado a elaboração do projeto contemplando todas as vias supracitadas, bem como seja realizado os reparos que se fizerem necessários nas calçadas já existentes.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem por objetivo solicitar essas informações e a realização destas obras, uma vez que foi autorizado pela Câmara Municipal a contratação pelo Poder Executivo de operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até R$ 12.000.000,00, no âmbito do Programa Finisa e com a Agência de Fomento Paraná S/A, até o limite de R$ 14.800.000,00, visando beneficiar e garantir o bem estar de toda população fazendense nas questões de infraestrutura.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

14 MAI 2020

09 h 41

Protocolo 367

Policial Batista

Vereador

REQUERIMENTO Nº 100/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Fernando Francischini para que o mesmo analise a possibilidade de enviar 02 **(DUAS)** mini arenas e 02 **(DUAS)** academias ao ar livre, para desenvolvimento esportivo na Cidade de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador tendo em vista a necessidade urgente de se instalar em alguns lugares do Município, mini arenas e academias ao ar livre a fim de que nos períodos de folga ou aos finais de semana os munícipes tenham um local adequado e seguro para realizarem atividades físicas e se relacionarem com suas famílias, vizinhos e amigos.

Fazenda Rio Grande, 14 de Maio de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
09 h 21
Protocolo 369

REQUERIMENTO Nº101 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo nos forneça em caráter de urgência as seguintes informações em relação ao surto de Dengue em nosso Estado:

I- Qual a quantidade de casos em nosso Município;
II- Existe algum mapeamento realizado pela Secretaria de Saúde;
III- Quais são as medidas protetivas que o Município está tomando para combater a Dengue.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que tendo em vista o número alarmante de casos de Dengue divulgado pela Secretaria do Estado do Paraná, deve-se ter uma atenção e cuidado maior para este assunto, visto que em nosso Município se tem muitos terrenos baldios sem os cuidados necessários para combater a Dengue.

Fazenda Rio Grande, 14 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

15 MAI 2020

09 h 49

Protocolo 371

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI)

Vereador

REQUERIMENTO № 102/2020

O Vereador Rafael Campaner, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. DEPUTADO FEDERAL EVANDRO ROMAN, para que o mesmo, destine recursos e benfeitorias para o Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que, o nobre Deputado Federal, vem proporcionando emendas para vários Municípios do Paraná, que acabam contribuindo para o desenvolvimento destas cidades.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

RAFAEL CAMPANER
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
10 h 20
Protocolo 373

REQUERIMENTO Nº 103/2020

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **Paulo Cesar Nogueira** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis como esta o trâmite a fim de se equipar os **Agentes de Trânsito com os seguintes EPIS (Equipamento de proteção individual) Colete a Prova de Bala, Pistola Eletrochoque, Spray de Pimenta** e a inclusão do adicional de risco em seus vencimentos base. Referente aos requerimentos nº 123 e 295 de 2019.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte destes Vereadores a fim de trazer maior segurança aos agentes de trânsito os quais alegam terem necessidade de estarem bem preparados para atender as ocorrências durante suas atividades diárias.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 MAI 2020
11 h 55
Protocolo 380

Paulinho Coxinha
Vereador

Requerimento nº 104/2020

O Vereador LUIZ SERGIO CLAUDINO, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte

Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo juntamente com a Secretaria Competente, elabore um projeto de lei e inicie as atividades do mesmo EM CARÁTER DE URGÊNCIA, formando uma parceria com a Sanepar para a instalação de água tratada ou até mesmo a construção de um poço artesiano na localidade Vila do Rosário, podendo atender também a localidade do Campo da Cruz, áreas rurais do Município.

Justificativa

Justifica-se este requerimento, analisando tamanha necessidade de uma solução para os problemas dos moradores locais que enfrentam grandes dificuldades para obter água potável em épocas de estiagem, tal como estamos nos últimos dias. Esses moradores utilizam água de poço que com a grande seca acabam ficando sem água e trazendo muitos transtornos aos mesmos. Sendo que, a rede principal de água tratada da Sanepar está instalada a pouco mais de 1 km (quilômetro) desta localidade, o problema de grande proporção para muitos, têm uma maneira de resolução para os órgãos competentes, podendo levar aos moradores melhor qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2020.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

15 MAI 2020

10 h 59
Protocolo 374

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

MENSAGEM DE VETO N.º 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n.º 054/2019, de autoria do Legislativo (Vereadora Isabel Cristina Govea Baran), que: "Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências".

Razões do veto:

Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 054/2019, sob o aspecto formal, considera-se tal projeto inconstitucional sob o seguinte aspecto:

a) Analisando a legislação em comento, ou seja, a criação de programa residencial inclusivo com o objetivo de atender pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e idosos na qual a Adminstração Municipal destinará 1% das unidades habitacionais construídas ao atendimento daquelas situações. Ocorre que a Lei Federal n. 12.418, de 09 de junho de 2011, alterou o inciso I do *caput* do art. 38 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto: "(...) reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos." Assim sendo, ocorre um aparente conflito entre a Legislação Federal que determina um percentual diverso da nova Legislação Municipal para o atendimento habitacional público com relação aos idosos. Sendo assim, havendo legislação federal específica cabe ao Ente Municipal apenas complementá-la, não podendo dispor de forma contrária residindo neste ponto a inconstitucionalidade ventilada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
23 JAN 2020
16 h 45
Protocolo 011

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 09
FAZENDA RIO GRANDE

Assim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de indubitável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade formal), sancionar o presente Projeto de Lei.

Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 5
Fls. 01

PROCURADORIA GERAL
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Parecer Jurídico nº. 05/2020
Referência: Veto Integral de nº 006/2020 ao Projeto de Lei nº 054/2019 que "Cria o Programa de residências inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências"
Autoria do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO INTEGRAL de nº 006/2020 de autoria do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 054/2019, justificando em suas razões, que a propositura possui razões formais de inconstitucionalidades.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 303 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a aprovação de um Projeto de Lei na Câmara Municipal, compete ao Prefeito, sancionar ou vetá-lo no prazo de 15 dias úteis, e, se for o caso, comunicar a Câmara Municipal acerca dos motivos que levaram a vetá-lo, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 054/2019 de autoria da vereadora Isabel Baran, foi aprovado pelos vereadores desta Casa de Leis na 20ª Sessão Extraordinária realizada no dia 18/12/2019. Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar integralmente a propositura, encaminhando posteriormente, as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 06

Desta forma, a Procuradoria Geral OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. Das Razões do Veto

Nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo declara que o projeto de lei padece de inconstitucionalidade formal, pois, o mesmo estaria em aparente conflito com a legislação Federal, que por sua vez, determina um percentual de reserva de unidades habitacionais construídas ao atendimento inclusivo, diverso da proposta *sub examine*.

Outrossim, alega que havendo legislação federal específica, não cabe ao ente municipal dispor de forma contrária, mas sim, complementá-la, residindo neste ponto, portanto, a inconstitucionalidade ventilada.

Pois bem, em relação ao vício de inconstitucionalidade formal, apontado pelo Poder Executivo Municipal, em razão de conflito de competência legislativa, vale ressaltar, que o exame da presente causa permite-me concluir, examinada a questão sob a perspectiva do art. 30, I, da Constituição, que o pretenso diploma legislativo a ser editado pelo Município de Fazenda Rio Grande – PR, encontra suporte legitimador no postulado da autonomia municipal, que representa, no contexto de nossa organização político-jurídica, umas das pedras angulares sobre as quais se estrutura o próprio edifício institucional da Federação brasileira.

Vale rememorar, por oportuno, que os Municípios, podendo legislar sobre assuntos de interesse local, dispõem de competência normativa para validamente estabelecer regras sobre direito econômico de forma concorrente entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. (arts. 24, I, e 30, I da CF/88).

Precedentes: ADI nº 1950/SP, Min. Rel. Eros Grau, DJe de 02/06/06, e RE 585453, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 21/09/12.

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01
Fls. 03

O art. 18, "caput", da CF/88[10], no âmbito do direito interno, manifesta-se que a União é tão autônoma quanto os demais entes federados, ou seja, guarda em relação aos mesmos uma posição de isonomia e não de superioridade hierárquica de qualquer grau quando se trata do exercício das competências federativas repartidas pela CF/88.

Dessa forma, tem-se que a finalidade da União ao legislar sobre normas gerais em termos de competência concorrente é a unificação mínima fundamental do tema, permitindo às ordens parciais da Federação a adequação do tratamento legislativo específico às peculiaridades regionais e locais, a fim de ser obtido um equilíbrio federativo e uma maior chance de isonomia material entre os entes federativos.

Vê-se, desse modo, que a abrangência da autonomia política municipal – que possui base eminentemente constitucional (só podendo, por isso mesmo, sofrer as restrições emanadas da própria Constituição da República) – estende-se à prerrogativa, que assiste ao Município, de "legislar sobre assuntos de interesse local" (CF, art. 30, I), tal como o fez, validamente, a Proposta Legislativa de nº 054/2019 de autoria da Vereadora Isabel Baran para o Município de Fazenda Rio Grande, em benefício de seus cidadãos idosos e portadores de deficiência com mobilidade reduzida.

Portanto, por todo o exposto, opina-se pela **rejeição** do veto total aposto pelo Exmo. Prefeito Municipal.

2.3. Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 49, §4º da Lei Orgânica Municipal e artigo 302 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 08
Fls. 04

O ***quórum para rejeição do veto*** será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 8 (oito) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado.

O *prazo para deliberação* é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do veto. A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe o artigo 308, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.4. Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de ***Constituição, Justiça e Redação***, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emissão de parecer, em observância ao disposto no artigo 305 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto opina-se pela rejeição do VETO INTEGRAL de nº 006/2020 aposto pelo Exmo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 054/2019, por não estar eivado de inconstitucionalidade conforme as razões acima expostas;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2020

DAISY DA SILVA DOS SANTOS
Procuradora Geral
OAB-PR nº 91.166

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 09
FAZENDA RIO GRANDE

PARECER Nº 037/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 06/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 54/2019

O presente parecer tem por objeto o veto de nº 06/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de lei de nº 54/2019 que tem como súmula: *"**Dispõe sobre a criação do Programa de Residência Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e isosos e dá outras providências".***

No que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, opina-se pela REJEIÇÃO do **VETO Nº 06/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 43 inciso I *alinea a* do Regimento Interno, tendo em vista, a ausência de inconstitucionalidade da proposta legislativa em questão.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, Fazenda Rio Grande 24 de abril de 2020.

Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente

Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 041/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º O procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e Atas de Registros de Preços com o Município de Fazenda Rio Grande deverá contar, com no mínimo, as seguintes assinaturas:

I – Responsável pela lavratura do contrato ou Ata de Registro de Preço;

II – Vencedor do certame;

III – Secretário Municipal que realizou o pedido ou seu substituto legal;

IV – Fiscal do Contrato ou da Ata de Regitro de Preço;

V – Procurador-Geral do Município ou o Procurador Adjunto ou na falta destes um Procurador do Município;

VI – Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A coordenação de contratos deverá solicitar às empresas, na data da assinatura do contrato e/ou a ata de registro de preços, as certidões de regularidade exigidas em sede de habilitação vigentes, como condição para ser firmado o contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 NOV 2019
11 h 53
Protocolo 1293

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 041/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 041/2019, que padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei nasce do anseio de criar uma rotina/padronização para a realização e confecção de instrumentos jurídicos contratuais junto a este Município.

Além disso, tal procedimento visa melhorar a tramitação a fiscalização e a transparência dos contratos firmados por este Ente Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2020

11 h 10

Protocolo 224

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 024/2020

DE 07 DE ABRIL DE 2020

Institui no Município de Fazenda Rio Grande – PR., a campanha "Dezembro Verde", prevendo ações educativas para evitar o abandono de animais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Dezembro Verde" no Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, a ser realizado anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de conscientizar a população e combater os maus tratos e o abandono de animais.

Art. 2º A instituição da campanha "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III – Divulgar os canais e procedimentos para a realização de denúncias de maus tratos, bem como a penalidades a que estão sujeitos os infratores.

IV - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Fazenda Rio Grande;

V - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º - A campanha instituída pelo art. 1º desta Lei também poderá conter ações:

I. De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção visando o não abandono;

II. De vacinação dos animais;

III. Para o controle reprodutivo de cães e gatos;

IV. De palestras educativas nas escolas municipais.

Art. 4º - Para a realização da Campanha "Dezembro Verde" poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Universidades, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações não governamentais; empresas privadas e demais órgãos de interesse

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 3
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 5º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

* Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI** e **VEREADOR PROFESSOR MARLON**

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 4

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa conscientizar a população e combater os maus tratos e o abandono de animais.

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente e pela Lei de Crimes Ambientais que criminaliza os atos cruéis contra eles praticados. Contudo, o Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda.

Sabe-se que o número de animais abandonados geralmente cresce em virtude das viagens de fim de ano. Além dos abandonos recorrentes, ainda temos esse agravante e é necessário criar meios de reduzir esse abandono.

O mês de dezembro é marcado pela campanha Dezembro Verde de conscientização contra o abandono de animais, pois, como já citado, esse mês é marcado, infelizmente, pelo alto número de ocorrências do tipo, tendo em vista que, nessa época, algumas pessoas abandonam seus pets por conta das viagens de férias.

Outra ocorrência muito comum é adoção irresponsável, que se dá quando há arrependimento de levar o cão ou gato para a casa, ou quando o guardião não toma os devidos cuidados com veterinário.

Há ainda outros fatores que motivam o abandono dos companheiros de quatro patas, como ninhadas inesperadas, animais de grande porte para espaços pequenos, alteração do nível econômico ou desemprego do tutor, mudança de endereço, perda de interesse ou comportamento problemático do animal, alergia de algum membro da família, nascimento de um filho, internação ou morte do dono ou cuidador, entre outros.

Estima-se que no Brasil existam cerca de 30 milhões de animais abandonados, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, o que compreende a quase 4% dos cães abandonados no mundo. Tal realidade se encontra presente também na cidade de Fazenda Rio Grande, com grande número de animais negligenciados.

O presente projeto possui o objetivo uma mudança de cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população sobre a crueldade que é o abandono de animais. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Certo da aprovação do presente projeto, desde já agradeço.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2020.

JOÃO MILANI FILHO
Vereador João Milani

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Prof. Marlon

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 001/2020.
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "Confere denominação cultural a via do Município conforme especifica."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Rua João Gregório Barbosa, a qual possui as seguintes coordenadas geográficas: Inicia na Av. Carlos Eduardo Nichele com as Coordenadas 669336.371 E, 7162759.942 N, finalizando na Paróquia São Gabriel da Virgem Dolorosa com as coordenadas 669004.997 E, 7162738.590 N, com aproximadamente 332 metros de extensão, denominada culturalmente como "Via do Padroeiro São Gabriel da Virgem Dolorosa".

Parágrafo único. A nominação descrita no caput será apenas com finalidade histórica e cultural do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de março de 2020

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

17 MAR 2020

10 h 37

Protocolo 144

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 001/2020.
DE 10 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 001/2020, que Confere denominação cultural a via do Município conforme especifica, para conferir nominação cultural a rua João Gregório Barbosa, localizada no Bairro Pioneiros nesta Cidade.

Trata-se de via pública Municipal que dá acesso a Paróquia São Gabriel da Virgem Dolorosa, Padroeiro do Município.

São Gabriel das Dores (também conhecido como São Gabriel da Virgem Dolorosa ou São Gabriel de Nossa Senhora das Dores), (nascido Francesco Possenti em 01 de março de 1838 e falecido em 27 de fevereiro de 1862), viveu no século XIX, na cidade de Isola del Gran Sasso, na região de Abruzzo, Itália. Ele era conhecido por sua grande devoção às dores da virgem mãe de Cristo.

Foi canonizado em 1920 pelo Papa Bento XV como São Gabriel Possenti da Madre Dolorosa e, junto com Santo Aloisio, é considerado um dos padroeiros da juventude.

Portanto, sendo São Gabriel da Virgem Dolorosa o Padroeiro do Município de Fazenda Rio Grande, a Paróquia que leva seu nome possui grande relevância para a história e a Cultura do Município e assim, importante que a rua que lhe dá acesso seja conhecida culturamente como a Via de São Gabriel da Virgem Dolorosa.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 013

De 06 de Março de 2020

Sumula: Cria o "programa Coração da Mulher" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "**Coração da Mulher**", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 2º A campanha a que alude o caput será realizada anualmente no dia internacional da mulher, celebrada em 08 de março, também, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Programa "**Coração da Mulher**", tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

I - Palestras;
II - Orientações;
III – Instrução alimentar;
IV - Exames preventivos;
V - Verificação de pressão arterial.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
06 MAR 2020
10 h 41
Protocolo 92

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 07
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 4º O Município de Fazenda Rio Grande, optando por aderir ao programa previsto nesta Lei estabelecerá diretrizes técnicas e métodos padronizados para realizarem as atividades disposta no Art. 3º.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2020

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria dos **VEREADORES JOÃO MILANI FILHO e MARTUZI.**

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 03

Justificativa

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhado para apreciação dos nobres edis, tem por finalidade de conscientizar e diminuir casos que envolvem problemas de cardiovasculares que envolvem o gênero feminino no município de Fazenda Rio Grande.

A veracidade das doenças cardiovasculares é popularmente tida como problemas que afetam mais o gênero masculino. De fato, estudos mostram que os homens sofrem mais infarto do miocárdio. Porém, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o índice de mortalidade por infarto chega a ser 6% superior entre o gênero feminino. Inclusive, as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte em mulheres no mundo. As possíveis causas que levam a um maior índice de mortalidade por tais doenças nas mulheres, são o estilo de vida moderno, a diferença nos sintomas e a falta de acompanhamento médico.

Outro fator importante é o envelhecimento, pois a pressão arterial e o nível de colesterol tendem a aumentar com a idade. Nas mulheres, a partir dos 45 anos pode começar a ocorrer uma diminuição dos níveis hormonais. Com a chegada da menopausa, a incidência de doenças do coração aumenta.

Este movimento em favor das mulheres visa conscientizar o maior número delas de que é preciso cuidar bem do coração. Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2020.

JOÃO MILANI FILHO
Vereador

MARTUZI
Vereador

CÂMARA DE VEREAD. FLS. 01 FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

06 MAR 2020

11 h 41

Protocolo 99

PROJETO DE LEI Nº 014/2020
DE 06 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), colocá-los em disponibilidade para doação a entidades privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º As entidades assistenciais, para receberem alimentos doados, deverão estar previamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal e deverão firmar termo de responsabilidade com os estabelecimentos comerciais previstos nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

I - cozinha industrial;

II - restaurante, bar e congênere;

III – padaria e confeitarias;

IV - mercado e supermercado;

V - açougue e peixaria;

VI - feira livre, sacolão e verdureira.

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE

características nutricionais, bem como de cumprir, rigorosamente, com as normas técnicas e resoluções expedidas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 Março de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 03
FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Considerando a grave crise econômica que assola o país, perante tal realidade, é inadmissível que nos confrontemos diariamente com o desperdício de alimentos, sejam eles processados ou in natura, na maioria das vezes descartados como lixo, mesmo com milhares de pessoas passando fome todos os dias.

Tentando buscar mudar a realidade destas pessoas, nasce este Projeto de Lei que busca regulamentar a doação de alimentos no município. A proposição em questão, facultará aos estabelecimentos comerciais licenciados, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, bem como revendedores de produtos in natura, que operam segundo às normas aplicáveis pela ANVISA, disponibilizá-los para à doação à entidades públicas ou privadas de assistência social, objetivando o consumo aos seus assistidos, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande. Salienta-se ainda, que a matéria determina a proibição da doação de qualquer tipo de alimento de consumo humano, oriundo de restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual: a doação destes alimentos será feita a partir da chamada "sobra-limpa".

Outro aspecto que se faz extremamente pertinente, é presenciarmos diariamente grande parte dos alimentos provenientes de restaurantes, bares e cozinhas industriais serem descartados como lixo, pelo simples fato destes estabelecimentos ficarem sujeitos a serem penalizados no caso da doação, por não estarem amparados legalmente.

Questão também abordada pelo referido Projeto, é a responsabilidade por parte da entidade receptora da doação, no que se refere ao procedimento do transporte, armazenamento e distribuição.

Com a aprovação deste Projeto, além de alcançarmos o principal objetivo que é de cunho social e humano, ou seja, sanar a fome das pessoas, também passaremos a regulamentar a prática deste tipo de doação em nosso Município. E sem esquecer, na melhoria da nutrição alimentar, já que na grande maioria, estes estabelecimentos possuem profissionais habilitados a elaborar cardápios com base em especificações nutricionais.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI N° 17 /2020.
De 13 de março de 2020.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Mulher na Política Publica", instituindo medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mulher na Política Pública" com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher em parcerias com outros órgãos municipais.

Art. 3º O Programa "Mulher na Política Pública" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I- Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;

II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema:

III - Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos:

IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de marco de 2020.

Isabel Baran
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 MAR 2020
11 h 28
Protocolo 136

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 17 /2020 de 13 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Programa " Mulher na Política Pública visa fortalecer e ampliar a representatividade feminina nos cargos eletivos e na conscientização e sensibilização da mulher nas ações de desenvolvimento e criação de políticaspúblicas para Mulheres.

Sendo este programa extremamente necessáriopara que as demandas e enfretamentos pelos direitos das mulheres, pois ainda há muito preconceito e exclusão por falta de uma políticapública para Mulher na Política.

As ações de sensibilização das mulheres serão levadas através das atividades do Programa " Mulher na Política Pública em nosso município a fim de promover um chamamento para que elas participem ativamente do processo político democrático.
Através de ações principais como:
Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;
Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema:
Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos eletivos:
Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Fazenda Rio Grande, de 13 de Março de 2020.

Isabel Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
13 MAR 2020
11 h 46
Protocolo 139

Projeto de Lei Nº 18/2020

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA APPAF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS – DO CEEP – CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS – DO CEEP – CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA,** instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 23.835.920/0001-25, devidamente instituída, situado na Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Xingú n° 1172, Bairro Iguaçu, reger-se -á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe farem aplicados. A APPAF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Professores, Alunos e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

Fls. 02

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente, deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatuários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **DUDU SANTOS.**

JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que o edil subscrito do presente Projeto de Lei encaminha para apreciação desta colenda Câmara Municipal essa proposição legislativa, que tem por escopo declarar a utilidade pública de instituição privada, sem fins lucrativos. (Segue em anexo todas as documentações necessárias).

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2020.

DUDU SANTOS

VEREADOR – PSDB

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
18 MAR 2020
14 h 44
Protocolo 153
Eliane

PROJETO DE LEI n°020/2020

De 18 de março de 2020

EMENTA: INSTITUI A " SEMANA DA INFORMAÇÃO E PALESTRAS SOBRE DOENÇAS RARAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana da informação e palestras sobre doenças raras a ser realizada no mês de fevereiro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 28 de fevereiro.

Art.2° Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas da informação e palestras sobre doenças raras.

Art.3° A semana da informação e palestras sobre doenças raras, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha da informação e palestras sobre doenças raras por meio dos principais veículos de comunicação

II -a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de informações e palestras de doenças raras.

Art.4°. A coordenação das atividades da Semana da informação e palestras sobre doenças raras ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art.5° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande,18 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha da informação e palestras sobre doenças raras por meio dos principais veículos de comunicação.

As doenças raras são aquelas que afetam poucas pessoas em todo o mundo, e ainda se sabe pouco sobre elas. Geralmente, essas doenças são crônicas, progressivas e se não tratadas podem levar à morte.

Muitas dessas doenças não têm cura e tratamento consiste em um acompanhamento constante com medicação específicas e exames complementares para monitorar e retardar a progressão dos sintomas.

O conceito de Doença Raras, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a doença que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas.

Segundo o Ministério da Saúde, atualmente existem no Brasil cerca de 240 serviços que oferecem ações de assistência e diagnóstico. No entanto, por se tratarem de doenças raras, muitas vezes elas são diagnosticadas tardiamente. Além disso, os pacientes geralmente encontram dificuldades no acesso ao tratamento.

As doenças raras alteram diretamente a qualidade de vida da pessoa e, muitas vezes, o paciente perde a autonomia para realizar suas atividades. Por isso, causam muita dor e sofrimento tanto para o portador da doença quanto para os familiares.

Com a intenção de levarmos mais informações sobre tais doenças é que apresento tal projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande,18 de março de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

vereador

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2020

14 h 52

Protocolo 229

PROJETO DE LEI Nº 026/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020

"Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Fazenda Rio Grande, com os seguintes objetivos:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão.

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente.

III - Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo.
IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal responsável que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - O valor total de arrecadação oriunda do tributo no município, bem como o percentual de inadimplência verificado no exercício anterior ao da expedição do documento.

II - A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização.

III - As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 02

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto busca promover a transparência na administração pública tributária do município. Faz-se necessário ampliar os espaços de controle da cidadania em torno da cobrança dos tributos. Por essa razão, como premissa necessária para que o cidadão possa controlar os atos do Poder Público, exige se uma administração tributária transparente.

Em linhas gerais, esta é a essência da Proposição ora submetida a esta Casa Legislativa: criar mecanismos para que haja transparência da administração tributária municipal.

Assim, propõe se que sejam explicitados os valores arrecadados a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por bairro, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Cabe ressaltar que não há que se falar em vício de iniciativa do presente projeto uma vez que a lei visa tão somente garantir ao administrado a oportunidade prática e facilitada de ter acesso ao quanto de IPTU deverá recolher pela propriedade do seu imóvel e, primordialmente, como a Fazenda Pública apurou o valor do tributo, bem como as demais informações que a administração pública tem obrigatoriedade de fornecer ao contribuinte. Portanto, o projeto de lei não diz onde, como e quando o administrador público deve gerir ou empreender.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR